

TRIBUNAL DE JUSTICA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TIDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **Dr. PAULO GUEDES PEREIRA**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** que será realizada na **TERÇA-FEIRA**, **DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2022**, com início às **18H00MIN**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema "**ZOOM**", conforme documentos anexos. A presença deve ser confirmada através do número de WhatsApp (83) 98847-4016, para recebimento do link da sessão, até 24h (vinte e quatro horas) antes.

1. PROCESSO № 242/2022 – Jogo: Sociedade Esportiva Queimadense x Centro Esportivo Avaí, realizado em 08 de outubro de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-15. Denunciado: Centro Esportivo Avaí, incurso no Art. 11 do Regulamento Específico da Competição, no Art. 72 do Regulamento Geral das Competições 2022 e no Art. 191 do CBJD. AUDITOR RELATOR DR. FRANCISCO ASSIS FIDELIS DE OLIVEIRA FILHO.

João Pessoa, 15 de dezembro de 2022.

Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus Secretária do TJDF/PB



EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA.

PROCESSO Nº 242/2022

PARTIDA: SOCIEDADE ESPORTIVA QUEIMADENSE X CENTRO

ESPORTIVO AVAÍ

DATA: 06 DE OUTUBRO DE 2022

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL MASCULINO

SUB-15

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, diante de V. Exc., oferecer

DENÚNCIA

em face da agremiação *CENTRO ESPORTIVO AVAÍ* por infração ao art. 11 do Regulamento Específico da Competição, ao art. 72 do Regulamento Geral das Competições 2022, e ao art. 191 do CBJD, nos seguintes termos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

I - DOS FATOS

Trata-se de denúncia fundada na súmula da partida realizada no Centro de Treinamento Carcará, em Campina Grande-PB, onde se constatou na súmula (p. 05), o seguinte:

	AT THE REAL PROPERTY.	Georg	Enclas / Observaçõe				
for nesp	e tado os	"um" mi	aut de	2 liniu	em lo	mino	gom pin-
tuma isi	u limas	do Covido	19 In	onne s	me a	rela	cao de
formation .	o comillo	is the	outhe .	do Avou	poi ent	THOLL	i ar
15:05.	Emleron	ainda	au h	avia soci	mista -	no f	ecal da
partida.	4		1				oorti
parameter.		-				Voes.	The English
					1	ÇG"	2/
					15		05 - 6
					17	EIS	0
						113	18
						60	0)
						Sint	

Vê-se que pelo relatado na súmula de jogo que houve atraso na entrega da relação de atletas da equipe denunciada, chegando inclusive a gerar atraso no início da partida.

Não há como deixar passar incólume esse comportamento, sob pena de fomentar tal prática nas atividades esportivas paraibanas, o que não deve ocorrer.

Há que se destacar que é obrigação das equipes entregar com antecedência de 60 minutos em relação ao início da partida a relação de jogadores e comissão técnica:

Art. 72 - Objetivando facilitar o trabalho dos meios de comunicação, cada Clube deverá entregar ao quarto árbitro, até 60 (sessenta) minutos antes da hora marcada para o início da partida, a relação dos seus atletas, através do supervisor da equipe ou



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

pessoa designada, contendo assinatura do capitão da equipe devidamente identificado na relação

Tal descumprimentos incide no art. 191,III, do CBJD:

Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento:

I - de obrigação legal;

II - de deliberação, resolução, determinação, exigência, requisição ou qualquer ato normativo ou administrativo do CNE ou de entidade de administração do desporto a que estiver filiado ou vinculado;

III - de regulamento, geral ou especial, de competição.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação.

Destarte, resta clara a necessidade de imputação de multa à equipe mandante.

III - DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, pugna este Procurador:

- 1- Pelo recebimento da denúncia em desfavor do denunciado;
- 2- Que se determine a citação do denunciado para, querendo, apresentar defesa:
- 3- Pela procedência da presente denúncia, condenando o denunciado nas penas citadas do art. 191 do CBJD, respeitando a dosimetria das respectivas penas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Protesta-se pela produção de todos os meios de provas admitidos em Direito, destacando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, CBJD).

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 05 de dezembro de 2022.

HARRISON TARGINO JÚNIOR

Procurador da Justiça Desportiva do Futebol-PB

TIDF-PB